EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 77/2026

Retificado

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.954.442/0001-83, juntamente com o **FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE** do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de Pessoas Jurídicas interessadas, que se encontra aberto EDITAL de CREDENCIAMENTO, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1654/2024.

Endereço: Prefeitura de São João do Itaperiú - SC, através de seu protocolo geral localizado na recepção do paço municipal, sito a Rua Prefeito José Acacio Delmonego, 316 – Centro – São João do Itaperiú - SC.
Vigência deste edital: O recebimento das propostas e documentações ocorrerão entre os dias **28 de abril de 2026 às 13h, até 30 de dezembro de 2027.**
Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura, situada à Rua Prefeito José Acacio Delmonego, 316– Centro – São João do Itaperiú – SC, das 13h às 17h, e pelo fone (47) 3458 0010. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: https://saojoaodoitaperiu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital é a **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos **termos e nas condições estabelecidas neste Edital.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou

seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5 A Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem previsto tratamento diferenciado nas licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, **SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC,** desde que apresentada toda a documentação necessária, sendo que o credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, e deferimento do requerimento.

2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de São João do Itaperiú/SC.

2.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os

demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10 É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º." É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação".

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
Endereço: Rua Prefeito José Acacio Delmonego, nº 316, Centro, São João do Itaperiú/SC.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/xxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx/xxxx
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
NOME INTERESSADO:
Nº CNPJ/CPF:

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por **revezamento, sendo que o setor de compras cumprira a ordem de cada para rodízios.**

4.5 Protocolos de interessados que apresentados posteriormente ao do primeiro deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.6 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura, situada à Rua Prefeito José Acacio Delmonego, nº 316, Centro, São João do Itaperiú/SC ou através do e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico licitacao@pmsji.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

6.5 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link: https://saojoaodoitaperiu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação no link, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de São João do Itaperiú - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de São João do Itaperiú/SC.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante

exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São João do Itaperiú/SC.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 07h00 às 13h00,

ou através do e- mail licitacao@pmsji.sc.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão ~~de Licitação analisar e decidi~~r sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar

os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de São João do Itaperiú/SC

13.3 .

13.4 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.5 A Prefeitura poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo IV – Folha para elaboração do contrato.

São João do Itaperiú - SC, 24 de abril de 2026

ROVANI DELMONEGO:68300760997

Assinado digitalmente por ROVANI DELMONEGO:68300760997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03402819000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CPF A1, CN=ROVANI DELMONEGO:68300760997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.27 14:25:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

ROVÂNI DELMONEGO
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Lei Federal nº. 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.2. Lei Federal Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2. OBJETO

2.1 ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos **termos e nas condições estabelecidas neste Edital.**

3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar a adequada higienização da frota municipal, incluindo automóveis leves, utilitários, ambulâncias, caminhões e máquinas pesadas. A manutenção regular da limpeza e higienização desses bens é indispensável para garantir a durabilidade dos equipamentos, prevenir desgastes prematuros, evitar danos causados por acúmulo de sujeira e agentes corrosivos, além de contribuir significativamente para condições sanitárias adequadas, especialmente nos veículos vinculados à área da saúde (ambulâncias).

3.2 A ausência de serviços regulares de lavação pode ocasionar prejuízos à conservação do patrimônio público, comprometer a segurança dos operadores e usuários, afetar a qualidade dos serviços prestados à população e gerar custos adicionais com manutenção corretiva.

3.3 A contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação destes serviços possibilita o atendimento contínuo e eficiente das demandas do Município, garantindo disponibilidade, agilidade, economicidade e qualidade na execução, por meio de prestadores previamente habilitados.

3.4 Dessa forma, a presente contratação caracteriza-se como medida indispensável para assegurar a conservação da frota municipal, a eficiência dos serviços públicos e a adequada prestação de atendimento à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2026/2027 da Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, com dotação orçamentária específica para o exercício.

despesas com manutenção e serviços de terceiros.

4.2. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida, incluindo número do empenho e outras informações fiscais, será disponibilizada na respectiva Ordem de Serviço/Contrato, e deverá constar no campo “Informações Adicionais” da Nota Fiscal, para que possam preencher os requisitos da contabilidade, durante a efetivação do pagamento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações mínimas e os quantitativos estimados, conforme discriminado a seguir. A estimativa das quantidades teve como base a demanda do ano anterior, sendo que a execução ocorrerá conforme a necessidade e a emissão de Ordem de Serviço.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
1	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE AUTOMOVEL	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$100,00	R$ 30.000,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM MEIA LAVAÇÃO DE VEICULOS LEVES	150	SERVIÇO	R$50,00	R$ 7.500,00
3	SERVIÇO LAVAÇÃO COMPLETA CAMINHAO PIPA	25	SERVIÇO	R$285,00	R$ 7.125,00
4	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES CAMINHAO PIPA	25	SERVIÇO	R$180,00	R$ 4.500,00
5	SERVIÇO LAVAÇÃO COMPLETA CAMINHAO DO LIXO RECICLADO	60	SERVIÇO	R$330,00	R$ 19.800,00
6	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES CAMINHAO LIXO RECICLADO	30	SERVIÇO	R$175,00	R$ 5.250,00
7	SERVIÇO LAVACAO COMPLETA CAMINHAO DO LIXO	80	SERVIÇO	R$475,00	R$ 38.000,00
8	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES CAMINHAO DO LIXO	50	SERVIÇO	R$230,00	R$ 11.500,00
9	SERVIÇO DE LAVACAO COMPLETA SPRINTER	80	SERVIÇO	R$220,00	R$ 17.600,00
10	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES SPRINTER	40	SERVIÇO	R$110,00	R$ 4.400,00
11	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA MOTOCICLETA	25	SERVIÇO	R$50,00	R$ 1.250,00
12	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA AMBULANCIA	100	SERVIÇO	R$180,00	R$ 18.000,00
13	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES AMBULANCIA	50	SERVIÇO	R$110,00	R$ 5.500,00
14	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA MASTER	50	SERVIÇO	R$210,00	R$ 10.500,00
15	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES MASTER	50	SERVIÇO	R$110,00	R$ 5.500,00
16	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DA FURGONETA	50	SERVIÇO	R$145,00	R$ 7.250,00
17	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES FURGONETA	50	SERVIÇO	R$90,00	R$ 4.500,00
18	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇAO SIMPLES SPIN	50	SERVIÇO	R$88,00	R$ 4.400,00
19	SERVIÇO LAVAÇÃO COMPLETA SPIN	50	SERVIÇO	R$130,00	R$ 6.500,00
20	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO SOMENTE PARA VEICULOS DA SAÚDE.	50	UNIDADE	R$353,33	R$ 17.666,50
21	SERVIÇO LAVAÇÃO COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	100	SERVIÇO	R$310,00	R$ 31.000,00
22	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES DE MICRO-ONIBUS	100	SERVIÇO	R$131,66	R$ 13.166,00
23	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE ONIBUS	120	SERVIÇO	R$421,66	R$ 50.599,20
24	SERIVÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE ONIBUS	60	SERVIÇO	R$161,66	R$ 9.699,60
25	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA CAMINHAO BASCULANTE	100	SERVIÇO	R$315,00	R$ 31.500,00

26	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES CAMINHAO BASCULANTE	80	SERVIÇO	R$195,00	R$ 15.600,00
27	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA ROLO	24	SERVIÇO	R$341,33	R$ 8.191,92
28	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES ROLO	12	SERVIÇO	R$200,00	R$ 2.400,00
29	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA TRATOR DE PNEU SEM IMPLEMENTOS	75	SERVIÇO	R$211,66	R$ 15.874,50
30	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO TRATOR DE PENEU SEM IMPLEMENTOS	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$135,00	R$ 6.750,00
31	SERVIÇO DE LAVAÇAO COMPLETA DE TRATOR DE PNEU C/ IMPLEMENTOS	80	SERVIÇO	R$275,00	R$ 22.000,00
32	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO TARATOR DE PNEU C/ IMPLEMENTO	50	SERVIÇO	R$203,33	R$ 10.166,50
33	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA ESCAVADEIRA GRANDE	80	SERVIÇO	R$826,66	R$ 66.132,80
34	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES ESCAVADEIRA GRANDE	40	SERVIÇO	R$431,66	R$ 17.266,40
35	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA ESCAVADEIRA MINI	50	SERVIÇO	R$496,66	R$ 24.833,00
36	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES ESCAVADEIRA MINI	25	SERVIÇO	R$315,00	R$ 7.875,00
37	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE IMPLEMENTOS	25	SERVIÇO	R$270,00	R$ 6.750,00
38	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO SIMPLES IMPLEMENTOS	25	SERVIÇO	R$158,33	R$ 3.958,25
39	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PATROLA	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$896,66	R$ 17.933,20
40	SERVIÇO DE MEIA LAVAÇÃO DE PATROLA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R$470,00	R$ 4.700,00
			Total Geral:	R$10.387,60	R$ 593.137,87

5.2 As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica para execução dos serviços de limpeza e higienização de veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões e maquinários pesados, utilizando métodos, equipamentos e produtos adequados para cada tipo de veículo, de forma a garantir a conservação da pintura, componentes mecânicos e estruturas, evitando danos e assegurando a durabilidade dos bens públicos.

5.3 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

a) Lavação externa completa;

b) Limpeza interna e aspiração;

c) Aplicação de produtos apropriados para remoção de sujeiras pesadas (como graxa, barro e resíduos de obra);

d) Higienização específica para veículos da área da saúde, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis.

5.4 A empresa deverá dispor de estrutura física adequada, com espaço apropriado para atendimento simultâneo da demanda, sistema de captação e descarte correto de efluentes, equipamentos em bom estado de conservação (como lavadoras de alta pressão, aspiradores e demais ferramentas necessárias), bem como utilização de produtos de limpeza que atendam às normas ambientais vigentes.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. **Prazos de Entrega:** Os serviços terão início conforme demanda e Ordem de Serviço emitida pela Contratante. O prazo de execução para cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, devendo ser compatível com a complexidade e o tipo de veículo.
6.2. **Local de Execução:** Os serviços serão executados em estabelecimento das empresas credenciadas, devidamente estruturado para atendimento da demanda municipal.
6.3. **Retirada e Devolução dos Veículos:** A empresa contratada deverá realizar a retirada dos veículos diretamente na sede em que se encontram, assumindo integral responsabilidade pelo deslocamento, guarda e integridade dos mesmos durante todo o período de execução dos serviços. Deverá adotar todas as medidas necessárias para o transporte seguro, com profissionais habilitados, cumprimento das normas de trânsito e procedimentos que garantam a proteção contra danos ou extravios até a devolução no local de origem.

6.4. **Recebimento dos Serviços:**
a) Recebimento Provisório: Será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, após a conclusão de cada serviço, para verificação da conformidade geral com as especificações e qualidade do serviço executado.
b) Recebimento Definitivo: Será efetuado após a verificação final da conformidade qualitativa e quantitativa com as especificações, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, desde que não haja pendências.

6.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, qualquer serviço que não atender às especificações técnicas, padrões de qualidade ou que apresente vícios, defeitos ou não conformidades.

6.6. Eventuais correções, refazimentos ou alterações necessárias deverão ser providenciadas pela Contratada, às suas expensas, a partir da notificação da Contratante, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

6.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos para a total execução do objeto, incluindo todos os insumos, produtos de limpeza e higienização, água, energia elétrica, mão de obra qualificada, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transportes (incluindo a retirada e entrega dos veículos), EPI's, EPC's, licenças, tributos, sinalização de segurança (se aplicável na execução), treinamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços contratados com as características e qualidades exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, e de acordo com a legislação vigente pertinente (sanitária, ambiental, tributária, trabalhista, etc.).

7.2. Reparar, corrigir, ou refazer, no prazo estabelecido e às suas expensas, os serviços que não atenderem às especificações técnicas e de qualidade, assim como aqueles que apresentarem vícios ou defeitos na execução.

7.3. Cumprir rigorosamente o Edital, este Termo de Referência e os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

7.5. Comunicar à Prefeitura de São João do Itaperiú/SC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.6. Manter informada a Prefeitura quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento, bem como quaisquer alterações em sua situação cadastral ou legal.

7.7. Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante, quanto à qualidade, conformidade ou prazo de execução do objeto da presente contratação.

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, e certidões negativas de débito, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.

7.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

7.11. Possuir os registros, alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a execução de serviços de lavação e higienização de veículos, incluindo, se for o caso, licenças ambientais para o descarte de efluentes.

7.12. Empregar métodos e sistemas de trabalho que considerem as consequências ambientais, sociais e econômicas, utilizando produtos e processos que minimizem impactos negativos, especialmente no que se refere à captação, tratamento e descarte correto de efluentes e ao uso de produtos ambientalmente adequados.

7.13. Providenciar e utilizar todos os materiais, mão-de-obra, ferramental, equipamentos e EPI's e EPC's necessários aos empregados, atendendo aos ditames das normas de segurança do trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à natureza do serviço.

7.14. Se responsabilizar integralmente pela guarda e integridade dos veículos e maquinários da Contratante durante o período em que estiverem sob sua posse para a execução dos serviços, desde a retirada até a devolução, respondendo por quaisquer danos, perdas ou extravios.

7.15. Entregar o veículo ou maquinário limpo e devidamente higienizado, comprovando a execução satisfatória do serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar o veículo/maquinário para retirada e indicar o responsável pela fiscalização do contrato.
8.2. Fornecer à Contratada, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.
8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
8.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.
8.5. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
8.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
8.7. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à Contratada será efetuado mediante a comprovação da execução dos serviços, atestada pela fiscalização da Contratante, e após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica com o devido ateste do recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização e conferência da Nota Fiscal.
9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e certificada por servidor público responsável.
9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
9.5. Para facilitar a realização dos pagamentos, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Nota Fiscal comumente apresentada pelos fornecedores chama-se Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, o qual deverá vir necessariamente, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica.

10.2. Deverão ser encaminhados juntamente com o DANFE, os seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista); e quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização que comprovem a regularidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais (ex: comprovante de licenciamento ambiental do estabelecimento, se pertinente).

10.3. A falta de um desses documentos impossibilitará a realização dos pagamentos.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente quando praticar uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as seguintes

a) Advertência: Por condutas de menor gravidade que não justifiquem sanção mais grave e que possam ser corrigidas.
b) Multa:
b.1) Por atraso injustificado na entrega: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item ou lote não entregue, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do item, conforme o caso.
b.2) Por inexecução parcial do objeto: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, dependendo da gravidade e do prejuízo causado.
b.3) Por recusa em assinar o contrato ou aceitar a Ata de Registro de Preços: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.
c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante ou contratado:
c.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual;
c.2) Não mantiver a proposta;
c.3) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c.4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificativa;
c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
c.6) Comportar-se de modo inidôneo; ou
c.7) Cometer fraude fiscal.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, até o máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas mais graves, como fraude à licitação ou execução contratual, ou práticas de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa do licitante ou contratado.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 139 e 155 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Contrato, deverá ser dirigida ao Setor de Licitação, por meio de documento a ser entregue e protocolado.

São João do Itaperiú/SC, 24 de abril de 2026.

VALDECI DELMONEGO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NOELI ANTUNES DUARTE

GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ CARLOS MAIA

SECRETÁRIO DE OBRAS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xx/xxxx

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC,** Inscrito no CNPJ sob nº 95.954.442/0001-83, através do seu Prefeito em exercício, representado neste ato pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Itaperiú/SC , doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx. , CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxx/xxxxxxx, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº xxxxxxx/xxxxxxxxx, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado para **ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PARA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado, [illegible] Nota Fiscal devidamente

atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São João do Itaperiú/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura de São João do Itaperiú/SC;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura de São João do Itaperiú/SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de São João do Itaperiú/SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São João do Itaperiú – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de
controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento)

sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua

própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os

chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Município de São João do Itaperiú/SC.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de São João do Itaperiú/SC, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de São João do Itaperiú/SC, para o exercício de xxxx/xxxxx, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Barra Velha – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São João do Itaperiú/SC – SC, xxx de xxx de xxxxxxx.

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC

Rovâni Delmonego - CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx CREDENCIADO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura de São João do Itaperiú/SC.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

Item	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unit.R$**	**Valor Total**
				TOTAL	

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº xx/xxxx, acatando-as em

sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO IV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO

Razão Social:_____.

CNPJ_____.

Endereço:_____Bairro_____.

Cidade: _____Estado: _____

CEP:_____.

Telefone comercial: (_____) _____Whatsapp: (_____) _____

_____. Nome da pessoa para contatos:_____

_____.

Telefone celular: (_____) _____ E-mail: _____. Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____. Conta Bancária_____Agencia _____Banco _____.

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nº.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.